



**ATA Nº 015/C/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**

Empresa **SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI EPP** com sede na cidade de BARIRI/SP, na ESTRADA MUNICIPAL MIGUEL CÓCIA nº 290 Bairro JARDIM VIVA MAIS inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.737.396/0001-08 neste ato legalmente representada pelo Sra. ANA CAROLINA EVANGELISTA nacionalidade BRASILEIRA estado civil SOLTEIRA profissão ADVOGADA portador da cédula de identidade RG nº 48.509.089-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.669.758-05 residente e domiciliado na cidade de ORLANDIA/SP, na UM nº 1.728 Bairro JARDIM NOVA ORLÂNDIA.

**DO OBJETO**



**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA; MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM LABORATÓRIO; BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CONSTANTES NOS ANEXOS 7, 9 e 10 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05 DE 28/09/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 029/2020 – Pregão Presencial.

**1.1** - Este instrumento não obriga o Contratante a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

### DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do fiscal de contratos, **o Senhor(a) EDUARDO VARALDA nomeado(a) pela portaria nº 048/2020.**

### DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O objeto será devidamente entregue conforme segue:

**6.1.1** – As mercadorias e os serviços deverão ser entregues/prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da **Autorização de Compras e Serviços**, nos locais a serem indicados pelo Diretor do Setor de Compras, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da **Ata de Registro de Preços** proveniente da licitação, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal.

**6.2** – O objeto deverá ser fornecido na quantidade especificada nas Autorizações de Compras/serviços expedidas pelo responsável competente.



**6.3** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.4-** O fornecedor deverá agendar as entregas dos produtos no Setor Responsável, através do telefone (16) 3943-9400, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os produtos/serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1** - O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**7.1.1** - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos/serviços em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Edital;
- d) de acordo com as especificações técnicas do edital.

**7.1.2** - O recebimento definitivo dos bens/serviços dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

**7.2** - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo Responsável do Departamento.

**7.3** - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



**7.4** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

### **8.1 - DO CONTRATANTE**

**8.1.1** - Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

**8.1.2** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**8.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

**8.1.4** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **8.2 - DO FORNECEDOR**

**8.2.1** - Entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Compra/Serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

**8.2.2** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo



aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**8.2.3** - Substituir, no prazo de 02 (dois) dias e sem ônus para o Contratante os produtos/serviços devolvidos em razão de divergências entre o bem entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**8.2.4** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Compra/serviços.

**8.2.5** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.6** - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do produto/serviços estimado no Anexo I deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Contratante;

**8.2.7** - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.8** - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.9** - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



**8.2.10** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**9.2** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do produto ou serviço, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão com no máximo 01 (um) dia de diferença da data de entrega, e seguir junto com a entrega do material/serviço.

**9.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**9.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

**9.3** – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de produto fornecido ou serviço prestado; o qual deverá ser comprovado através das Autorizações de Compras e serviços e respectivo termo de recebimento do bem.

### DAS ALTERAÇÕES



**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.2 -** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Barrinha, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, bem como valores dos serviços praticados no mercado.

**10.3 -** Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.4 -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Barrinha para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**10.5-** O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada, para apreciar o pedido, e o fornecedor está proibido de interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite



do processo de revisão de preços, sendo que a violação deste dispositivo implicará na apuração e aplicação das sanções pertinentes.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **11.1 - Pelo Contratante:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

#### **11.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.2.1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Contratado, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.5** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:



**12.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto



com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

## **12.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**12.5.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**12.5.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**12.5.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**12.5.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho/SP para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 08 de junho de 2020.

## **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

### SUTCA PROD. PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI - EPP

Testemunhas:

---

---

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27





Empresa 2 | SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI EPP

## AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA

### COTA PRINCIPAL

ITEM	UND	QUANT.	PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	13.500	UND.	Tricloisocianúrico em tablete de 200g com teor de cloro ativo de 90% para tratamento de água para consumo humano.	R\$ 4,71	R\$ 63.585,00

### COTA RESERVADA

ITEM	UND	QUANT.	PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	4.500	UND.	Tricloisocianúrico em tablete de 200g com teor de cloro ativo de 90% para tratamento de água para consumo humano.	R\$ 4,71	R\$ 21.195,00

VALOR TOTAL	R\$ 84.780,00
-------------	------------------



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA  
EILREI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 015/C/2020.

**OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA; MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM LABORATÓRIO; BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CONSTANTES NOS ANEXOS 7, 9 e 10 DO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05 DE 28/09/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,



Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Barrinha, 08 de junho de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Maria Emília Marcarí**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 – Centro.

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [millamarcarí@yahoo.com.br](mailto:millamarcarí@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467



Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 -  
Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [millamarcari@yahoo.com.br](mailto:millamarcari@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ANA CAROLINA EVANGELISTA

Cargo: ADVOGADA

CPF: 423.669.758-05    RG: 48.509.089-2

Data de Nascimento: 07/09/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: ORLANDIA/SP, na UM nº 1.728 Bairro JARDIM NOVA ORLÂNDIA

E-mail institucional: [sutcabrazil@gmail.com](mailto:sutcabrazil@gmail.com)

E-mail pessoal: [anacarolinaevangelista7@gmail.com](mailto:anacarolinaevangelista7@gmail.com)

Telefone(s): (16) 99123-2044

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO